



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras - Piauí



PROJETO DE LEI Nº 025/2020.

Cabeceiras do Piauí - PI, 05 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos servidores municipais de saúde que atuam na assistência/atendimento aos pacientes infectados pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 68 da Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de Lei, contendo a redação seguir:

Art. 1º - Aos servidores municipais da saúde de Cabeceiras do Piauí que atuam na assistência/atendimento aos pacientes infectados pelo COVID-19, doença ocasionada pelo o novo Coronavírus, fica assegurado, temporariamente, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário base, pelo o tempo que a ~~Secretaria~~ Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Acompanhamento/enfrentamento a COVID-19, determinarem riscos de transmissão aos referidos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Aos trabalhadores de saúde que já percebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Aos trabalhadores de saúde que já recebem o percentual de 20%, perceberão adicionalmente o percentual de 20% na forma prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Aos trabalhadores de saúde que já percebem o adicional de insalubridade de 40% não terão direito ao referido adicional de insalubridade que trata esta Lei.

Art. 5º - A data do diagnóstico do primeiro caso confirmado no município de Cabeceiras do Piauí será a referência do início do pagamento retroativo do adicional de insalubridade previsto nesta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí



Art. 6º - O pagamento do adicional de insalubridade previsto nesta Lei somente será pago com recursos do governo federal específicos para o enfrentamento ao COVID-19 e que possa ser pago a rubrica de insalubridade.

Art. 7º - O direito ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei cessará quando a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Acompanhamento/enfrentamento a COVID-19 atestar não mais risco aos servidores municipais da Secretaria de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


José Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal

Aprovado Em Unica a Discussão
a Reunião Ordinária
Sessão _____ Data 26/10/2020
Roberto
- Presidente -

Aprovado Em Unica a Discussão
a Reunião Ordinária
Sessão _____ Data 26/10/2020
Roberto Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

Ordem do Dia 26/10/2020
a Sessão _____ Horas _____
Pauta para _____ a Discussão _____
Roberto Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

Ordem do Dia 26/10/2020
a Sessão _____ Horas _____
Pauta para _____ a Discussão _____
Roberto Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
Visto em 26/10/2020
Roberto
PRESIDENTE

10000
10/10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
PROMULGADO
Em, 27/10/2020
Roberto
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27/10/2020
Roberto
- Presidente -

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei nº 025/2020

Sancionada em 29/10/2020

[Signature]
Prefeito Municipal

À SANÇÃO

Visto em 27/10/2020

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA